

LEI N.º 1.792, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre as comemorações do Dia do Professor no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade orientar as comemorações do Dia do Professor no âmbito do Município, com o objetivo de prestar homenagem a todos os educadores das redes pública e privada de ensino, como forma de reconhecer publicamente os seus méritos, além de suscitar discussões pertinentes ao desenvolvimento do sistema de ensino municipal e do profissional do magistério.

Art. 2º O Município organizará, no dia 15 de outubro de cada ano, ou na semana em que a data recair, extensa programação cívico-recreativa, em parceria com entidades representativas e de classes e educacionais, para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º As comemorações de que tratam esta Lei compreenderão, entre outras atividades desenvolvidas pelo Município:

- I - sessão solene no âmbito da Câmara Municipal;
- II - entrega de medalhas e diplomas alusivos à data aos professores com maior tempo de serviço nos âmbitos público e privado;
- III - seminários e palestras alusivos à data; e
- IV - atividades recreativas.

Art. 4º No âmbito do Poder Legislativo, além da sessão de que trata o inciso I do artigo anterior, serão outorgados diplomas de mérito educacional, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Poderão ser instituídos, através de parceria entre o Poder Público e as entidades privadas, prêmios e/ou outras formas de incentivo a serem conferidas aos professores das redes pública e particular de ensino.

Art. 6º Os eventos a que se refere o inciso III do art. 4º compreenderão atividades voltadas para a criação de condições e desenvolvimento de ações que busquem compreender e valorizar a educação e seu profissional.

§ 1º Constitui ainda objetivos dos eventos:

I - discutir as políticas públicas de educação em Unai referentes ao magistério e oferecer subsídios para elaboração de políticas e planejamento no sistema de ensino; e

II - levantar pontos significativos de interesse do magistério e do sistema de ensino municipal e oferecer subsídios ao planejamento da ação educativa das comunidades envolvidas.

§ 2º Entende-se por comunidades o conjunto de pessoas e instituições da zona urbana ou de vilas, povoados e distritos, envolvidas nos eventos, tais como escolas, públicas e particulares, associações locais, igrejas, autoridades civis e militares, Conselho de Educação, pais, representantes de bairros, órgãos públicos e outros órgãos e associações organizadas.

Art. 7º O Município, juntamente com as entidades de que trata o artigo anterior, poderá realizar outras atividades indispensáveis à valorização do profissional do magistério, nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 22 de dezembro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete